



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Lei n.º2285 , de 18 de maio de 2004

**Inclui parágrafo único no artigo 9º da Lei
n.º 2275/03 e contém outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica incluído parágrafo único no artigo 9º da lei 2275/03, redigido com o segundo conteúdo:

“Parágrafo único: Toda e qualquer empresa que exerce atividade de prestadora de serviço em nosso município, mas que tiver sede administrativa em outra cidade, poderá recolher o imposto do ISSQN retido na fonte até o dia 25 do mês subsequente ao efetivo fato gerador do tributo.”

Art. 2.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagirão a dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

São João Nepomuceno, 18 de maio de 2004, 124º da emancipação político-administrativa do Município.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal